



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº: 18/2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DISPONDO SOBRE O  
PERCENTUAL DE  
EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA  
DO ORÇAMENTO  
MUNICIPAL COM A  
DENOMINAÇÃO DE  
EMENDAS IMPOSITIVAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Rio Pomba passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Art. 130 *omissis***

**§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.**

[...]

**§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,55%**





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

**(um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no art. 46, inciso VIII.”**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 06 de maio de 2026;

258º da Fundação e 193º da Emancipação.

**CELSO VINÍCIUS DOS SANTOS**

Vereador - PL

**JORGE LUÍS MARTINS SOARES**

Vereador - PDT

**GLADSTONE RONCALLI DA SILVA**

Vereador - PP

**DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA**

Vereador - MDB

**IVAN FERREIRA MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - MDB

**MARIA IMACULADA NUNES**

Secretária

Vereadora - MDB

**ROMEU MOREIRA BATISTA**

Vice-presidente

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA:





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

O objetivo desta proposta é o de ampliar o percentual da receita corrente líquida reservado ao Legislativo Municipal a título de emendas impositivas, possibilitando que os parlamentares tenham uma atuação ainda mais significativa na resolução de algumas demandas locais.

Em vigor há 3 exercícios, as emendas parlamentares têm mostrado um resultado positivo junto à sociedade e às diversas associações dela participantes.

A alteração para o índice de 1,55% fundamenta-se no Princípio da Simetria, seguindo o entendimento do STF de que legislaturas unicamerais devem seguir o padrão da Câmara dos Deputados (Art. 166, § 9º-A da CF). Essa adequação garante que o orçamento impositivo municipal respeite os limites constitucionais federais de reprodução obrigatória, assegurando a segurança jurídica e o equilíbrio entre os poderes.

